



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

SOBRE O PROJETO DE LEI 40/2022.

O Projeto de Lei 40/2022, de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação, sem encargos, área de terra para urbanização e abertura de Vias Públicas, propriedade de R2 Incorporadora Ltda e dá outras providências".

Segundo argumenta o Autor do Projeto: *...a doação é modalidade de contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doação, embora possa ser com encargos para o donatário, seja pura ou com encargo. A Administração pode receber doações de bens móveis ou imóveis. Essas doações podem ser com ou em encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo. Se excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se com donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. A LOM (Lei Orgânica do Município) prevê a possibilidade de recebimento de doação de bem imóvel pelo Município, senão vejamos o que dispõe o seu art. 11, inciso X. Ademais, referida doação que virá sem encargos, ou seja, não criará encargos ao Município e servirá o seu desenvolvimento. Assim, encontra-se perfeitamente justificado o projeto de lei e, dada a importância da matéria, Requer a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário. Desta forma, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por Unanimidade.*

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei encontra-se regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 13 de dezembro de 2022.

Ciente: Ocimara Pereira de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ciente: Reinaldo Paulo Pereira
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ciente: Matheus da Costa
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Ciente: Paulo Sérgio Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ciente: Antônio Carlos Ribeiro
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Ciente: Geraldo Batista Leite
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento